



REGULAMENTO DE COMPRAS, CONVÊNIOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art.1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para estabelecer convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades do Instituto SAS e seu conglomerado para a execução de ações pertinentes ao objetivo do mesmo.

Parágrafo único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória em toda a Instituição em especial quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

Art.2º - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Art.3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição, mediante julgamento objetivo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º – A contratação de Obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

Art.5º – A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art.6º – Para fins desse regulamento entende-se por:

- a) Alienação – Transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- b) Ato Convocatório – Instrução contendo o objeto e as condições de participação e critérios objetivos das ofertas;



- c) Coleta de Preços – Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- d) Pedido de Cotação – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.7º – A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- a) Pedido de cotação;
- b) Coleta de preços;

Art.8º – As modalidades referidas no inciso anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Pedido de Cotação quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de 03 orçamentos;
- b) Coleta de Preços – Através de ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 1º - Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores, as empresas legalmente constituídas;

§ 2º - O ato Convocatório descreverá os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de Seleção do Fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

Art.9º – Previamente à adjudicação de uma proposta, o Parceiro poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS UNIDADES

Art. 10º. As solicitações de compras deverão partir dos setores interessados com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) Preenchimento correto do impresso de aquisição do bem e/ou serviço, descrevendo o bem ou serviço a ser adquirido, especificações técnicas, quantidade a ser adquirida;
- b) Modalidade de compra;
- c) Prévio orçamento com pelo menos 3 empresas que comercializam o referido produto e/ou serviços;

Parágrafo Único: Cumpridas as etapas acima, o requisitante deverá encaminhar ao setor de Compras para a efetiva realização.

DAS COMPRAS

Art.11º - Considera-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.12º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) solicitação de compras;
- b) seleção de fornecedores;
- c) Solicitação de orçamento;
- d) Apuração da melhor oferta;
- e) emissão de ordem de compra.

Deve ainda conter:

- a) Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime de compra;

Art.13º – O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: – Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- b) forma de pagamento;
- c) prazo de entrega;
- d) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- e) durabilidade do produto;
- f) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- g) disponibilidade de serviços;
- h) eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- i) qualidade do produto;
- j) assistência técnica;
- k) garantia dos produtos

Art.14º – A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

§ 1º - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- e) Condições de Pagamento
- f) Outros critérios previstos neste Regulamento;

§ 2º – Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e

fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art.15º – Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

Art.16º – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Art.17º – A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

Parágrafo único: A ordem de Compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo Responsável do Setor Compras;

Art.18º – As compras deverão obedecer as normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob gestão da Instituição., e quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo órgão interessado.

DO RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Art. 19º. Cumpridas todas as etapas (solicitação e compra), o requisitante deverá receber o bem e/ou serviço e apôr sua assinatura em concordância com o requisitado e atestando que os valores dos bens e/ou serviços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.20º – A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

AFW

- a) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- b) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- c) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- d) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- e) Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
- f) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art.21º – A compra de bens de consumo e matérias permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no item das Compras previsto neste regulamento.

Art.22º – A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses.

DO MEDICAMENTO

Art.23º – O Responsável do Setor de Compras deverá adotar medida de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária. Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- b) Cópia autenticada do registro dos medicamentos;
- c) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

Art.24º – As empresas distribuidoras de medicamentos somente poderão ser cadastradas mediante carta de credenciamento do fabricante, além dos documentos descritos no inciso anterior.

Art.25º – Na apuração da melhor oferta, deverão ser tomadas as cautelas necessárias a fim de excluir oferta de medicamentos de origem duvidosa.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art.26º – Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preço vigentes no mercado, bem como, quando da contratação de obras exclusiva para a Secretaria Municipal de Saúde serão as tabelas vigentes de EDIF – Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras - SIURB, e ainda:

- a) projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- b) projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro;

Art.27º – Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) segurança;
- b) funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) economia na execução, conservação e operação;

AFW

- d) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- e) Acessibilidade;
- f) Adoção das normas técnicas adequadas;
- g) avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução;

Art.28º – O início da execução da obra quando resultante de Contrato de Gestão e/ou Convênios com o ente público, será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

Art.29º – O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

- a) Seleção;
- b) Apuração da melhor proposta;
- c) Celebração do contrato

Art.30º – Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo;

Art.31º – A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- b) cópia dos três últimos balanços;
- c) certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS)
- d) Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência, concordata e protesto)

Parágrafo único: Somente participará da seleção a empresa que atender todos os requisitos do presente inciso.

Art.32º – O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

AFW

Art.33º – A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e quando originado por contrato de gestão e/ou convênio com ente Público pelo Grupo de Desenvolvimento da Rede Física da Secretaria Municipal da Saúde, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no convênio e no projeto de execução;

Art.34º – Caberá a fiscalização:

- a) rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- b) verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- c) acompanhar o ritmo de execução da obra;
- d) emitir parecer final ao término da obra

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.35º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações de saúde objeto do Convênio, através de processo como: demolição; conserto; instalação; montagem; conservação; reparação; adaptação; manutenção, locação de bens e serviços;

Art.36º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo com as partes envolvidas, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes;

Art.38º – As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados conforme o caso pelas partes envolvidas;

AFW



Instituto SAS

OS
Organização Social

Art.39º - O presente regulamento entre em vigência na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

Jamil Aziz Farhat Neto

Presidente do Conselho de Administração do Instituto SAS